



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

01-OBJETO

O presente Termo de Referência, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CANTONEIRA DE AÇO PARA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTIAGO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG**, com objetivo de atender a demanda da Administração Municipal de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

REQUISITANTE: Vera Lucia Ferreira Chagas – Secretária Municipal de Esporte e Lazer

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Vera Lucia Ferreira Chagas – Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

02-JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

03-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 06 (seis) cantoneiras de aço de 2 (duas) polegadas, com espessura de 3/16", justifica-se pela necessidade de instalação e adequação da estrutura de iluminação do Campo de Futebol de Santiago, localizado no Município de Minas Novas/MG.

As cantoneiras serão utilizadas como suporte (braço) para a instalação dos refletores do campo de futebol, sendo componente necessário para a correta fixação dos equipamentos de iluminação nos pontos destinados à iluminação da área esportiva.

A aquisição dos materiais é necessária para garantir uma instalação adequada, segura e resistente dos refletores, contribuindo para a melhoria da iluminação do campo e possibilitando sua utilização para treinamentos, atividades esportivas, jogos e demais ações promovidas pela comunidade, inclusive no período noturno.

A melhoria da estrutura de iluminação do Campo de Futebol de Santiago faz parte das ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando proporcionar melhores condições de infraestrutura para a prática esportiva, ampliar o acesso da população ao esporte e incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades esportivas e de lazer.

Dessa forma, a aquisição das cantoneiras de aço mostra-se necessária e adequada para a execução da instalação dos refletores, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura esportiva do Município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

4.1.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais novos, de primeira qualidade, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente em perfeitas condições de uso.

4.1.2 A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados, no endereço informado na OF.

4.1.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

4.1.4 O fornecedor convocado para a entrega dos produtos que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4.1.5 A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado junto ao portal AMMLICITA www.licitardigital.com.br.

4.1.6 Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra ou documento equivalente, terão prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital.

4.1.7 Concluída a entrega dos produtos discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.8 As despesas de transportes, carga e descarga, se for o caso, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhista se outro acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

4.1.9 A entrega dos materiais será acompanhada por servidor designado, que conferirá a conformidade com as especificações exigidas. Caso haja divergências ou não conformidades, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.1.10 Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, funcionamento ou vício oculto. Caso a descrição do item preveja prazo de garantia superior, este prevalecerá e deverá ser cumprido integralmente.

4.1.11 Durante o período de garantia, a contratada se obriga a realizar, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição, o reparo ou a correção de quaisquer defeitos ou falhas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação formal.

05-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

- 5.6-** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.7 -** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.8 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.9 -** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.10-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

07 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

7.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

7.3 A Prefeitura Municipal de Minas Novas terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

7.6 A Prefeitura Municipal de Minas Novas providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

08-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, quando:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

8.1.3. Fizer declaração falsa;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5. Não manter a proposta;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. Cometer fraude fiscal;

8.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

8.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

8.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

8.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

8.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

8.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

8.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

09- HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 Registro empresarial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

9.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de provada composição da diretoria em exercício.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

9.2.3- Prova de regularidade referente a tributos e Contribuições Federais, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.2.4- Prova de regularidade referente a tributos Estaduais, mediante certidão expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

9.2.5- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

9.2.6- Prova de regularidade perante o INSS, mediante certidão expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

9.2.7- Prova de regularidade para com a fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

- Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

9.9- QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.9.1- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência relativa à mesma, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

9.10- OUTROS DOCUMENTOS

9.10.1- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante;

9.10.2- Declaração de inexistência de fato impeditivo, assinada pelo representante legal da licitante;

9.10.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10.4- Para a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CANTONEIRA DE AÇO COM UM METRO DE CUMPRIMENTO, COM 2 (DUAS) POLEGADAS, ESPESSURA DE 3/16", DESTINADA À CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO PARA USO EXTERNO, COM DIMENSÕES E ACABAMENTO COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	06	R\$ 2.380,00

11- FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1147 - Telefax compras: (33) 3764-2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

11.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3. Fica nomeado a Sra. Vera Lúcia Ferreira Chagas, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

Minas Novas, 03 de setembro de 2026.

Vera Lúcia Ferreira Chagas

Secretária Municipal de Esporte e Lazer